PROCESSO Nº 37.483/2023 –TJMA

CONVÊNIO N° 0003/2023 – TJMA/ESMAM/FAPEMA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJMA, ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO – ESMAM E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro 11, s/n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA. representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n° 257.545.483-20 e RG n° 926.136 SSP/MA, a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO,** entidade sediada na Rua Búzios, s./n.°, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-415, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 03.009.913/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**, inscrito no CPF sob n° 035.149.513-49 e RG n° 89731 SSP/MA, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 05.527.341/0001-33, com sede na Rua Perdizes n° 05, Qd. 37, Jardim Renascença, CEP 65075-340, São Luís (MA), doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representada por seu Presidente **NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 253.564.533-53 e Doc. Ident. n° 454VP-CRMV/MA, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se no que couber, sujeitando-se no que couber, às disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares da matéria, mediante cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a emissão de parecer técnico para avaliação qualitativa, segundo critérios predefinidos, pelos consultores "ad hoc", selecionados pela **FAPEMA**, para as produções técnico-científicas de natureza inédita de trabalhos científicos submetidos à Escola Superior da Magistratura do Maranhão que concorrem no concurso de artigo científico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O detalhamento do objetivo e etapas de execução dos Projetos, com os respectivos cronogramas, bem como a programação de desembolso, consta do Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Convênio dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre as partes no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para o alcance do objeto deste Convênio, consoante especificado na Cláusula Primeira, ficam estabelecidas as seguintes obrigações a cada uma das partes:

I – DA PARTE CONCEDENTE

a) Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, segundo cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
b) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio;
c) Apresentar relatórios de acompanhamento da execução das ações do presente Convênio, conforme cronograma de entrega de produtos constantes no Plano de Trabalho;
d) Disponibilizar pessoal, infraestrutura e recursos financeiros necessários à consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
e) Verificar a exata aplicação dos recursos e avaliar os resultados;
f) Efetuar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado no prazo legal;
g) Aprovar as prestações de contas correspondentes aos desembolsos efetuados pela CONVENENTE;
h) Notificar a CONVENENTE imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou no que venha a extinguir o presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
i) Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, através de ofício circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do presente Convênio, conforme arbitra o artigo 3º da IN nº 18/2008-TCE;
j) Indicar mediante Portaria, o Gestor que atuará como coordenador geral das ações contempladas acima, o qual ficará responsável pela apresentação dos Relatórios descritos no item "C".

II – DA PARTE CONVENENTE

a) Lançar edital para o credenciamento de consultores ad hoc que ficarão responsáveis pela emissão de pareceres qualitativos
b) Utilizar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente para o custeio das despesas discriminadas no Plano de Trabalho, conforme expressamente indicado;
c) Movimentar os recursos exclusivamente na conta única aberta para este fim;
d) Assegurar que os recursos depositados na conta referida no item anterior sejam aplicados, no mínimo, de acordo com as taxas obtidas em operações financeiras no mercado, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma;
e) Permitir a CONCEDENTE e aos órgãos de controle o acesso aos dados e controles relativos à aplicação dos recursos deste Convênio;
f) Remeter a CONCEDENTE, e quando solicitado extratos da conta a que se refere o item "B" desta cláusula;
g) Não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente proposta sem a prévia anuência da CONCEDENTE;
h) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas devidamente identificada com número do presente Convênio, o que deverá ficar à disposição;
i) Permitir o acesso de representantes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo ao qual este esteja subordinado a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos de fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, com vistas ao acompanhamento e fiscalização de execução;
j) Notificar a CONCEDENTE imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou no que venha a extinguir o presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
k) Na hipótese de irregularidade quanto à aplicação dos recursos ou descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Convênio, restituir os valores utilizados indevidamente, acrescido de juros legais, incidentes sobre o montante a ser ressarcido, arcando, ainda em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, com todas as despesas suportadas pela CONCEDENTE, inclusive honorários de advogado;
l) Em caso de irregularidades cometidas pelos bolsistas contratados por meio de Edital, não há obrigação da Convenente de restituir quaisquer valores à Concedente, se comprovado que, em havendo dano ao Erário, aquela adotou as medidas administrativas de ressarcimento em face do responsável;
m) Restituir o valor transferido, acrescido dos rendimentos decorrentes da aplicação referida no item c e de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nas

n) seguintes hipóteses:

1. Quando não for executado o objeto na Cláusula Primeira;
2. Após notificação, não apresenta a prestação de contas constante na Cláusula Décima Terceira.
3. Quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para execução do objeto do presente Convênio a Concedente disponibilizará recurso previsto no montante de até R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), durante sua vigência.

5.2. O repasse financeiro ocorrerá mediante descentralização de crédito para FAPEMA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente, deste convênio, poderá correr à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO – FESMAM
PROGRAMA: 0543– Prestação Jurisdicional
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4438 – Promoção da Educação e do Conhecimento no Poder Judiciário
FUNÇÃO: 02 – Judiciária
SUBFUNÇÃO: 128 – Formação de Recurso Humanos
NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE:1500101000 e/ou 2500101000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ
PROGRAMA: 0543– Prestação Jurisdicional
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4437 – Gestão e Capacitação de Recursos Humanos
FUNÇÃO: 02 – Judiciária
SUBFUNÇÃO: 128 – Formação de Recurso Humanos
NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500101000 e/ou 2500101000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, por meio da celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Os partícipes manterão, durante toda a vigência do Convênio, os seguintes gestores responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos:

a) Pela ESMAM: Indicar o Coordenador Geral das ações, o qual ficará responsável pela apresentação dos Relatórios Técnicos, sendo o gestor do Convênio;
b) Pela FAPEMA: Indicar o Coordenador Geral das ações, o qual ficará responsável pela gestão do Convênio.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes poderão a qualquer momento substituir os gestores e os responsáveis técnicos, comunicando o fato por correio eletrônico com aviso de recebimento com Antecedência Mínima De 24 (Vinte E Quatro) Horas.

Parágrafo Segundo. Os gestores do Convênio, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos Partícipes.

Parágrafo Terceiro. O gestor do Convênio da ESMAM apresentará de acompanhamento da execução das ações do presente instrumento, conforme cronograma de entrega de produtos constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Os gestores do Convênio anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das Faltas Ou Defeitos Observados.

Parágrafo Quinto. A gestão do Convênio não exclui e nem reduz a responsabilidade dos Partícipes perante a Escola Superior da Magistratura do Maranhão, Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão e/ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo de Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA DEZ – DO PESSOAL

10.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os partícipes deste Convênio e os bolsistas que a convenente utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste convênio.

CLÁUSULA ONZE – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

11.1. A denúncia ou extinção deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias. A eventual extinção deste convênio não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para extinção de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se as partes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DOZE– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas final deverá ser realizada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

13.1. O direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construído, respeitando o disposto na legislação pertinente pertencente à CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões ou litígios decorrentes do presente Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, que após lido e achado conforme será assinado pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís (MA), 14 de outubro de 2023.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Desembargador José de Ribamar Castro
Diretor da Escola de Magistratura do Maranhão

Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho
Presidente da FAPEMA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

Nome / Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO				**CNPJ:** 05.288.790/0001-76
Endereço: Av. Dom Pedro 11, s/n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro.				
Cidade: São Luís	**UF:** MA	**CEP:** 65.010-905	**Telefone:** 3198-4300	**Fax** 3198-4300
Nome do Representante legal: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA				**CPF:** 257.545.483-20
Carteira de Identidade n° 926.136-SSP/MA	**Cargo:** Presidente			

Nome / Razão Social: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO				**CNPJ:** 05.288.790/0001-76
Endereço: Rua Búzios, s./n.°, Calhau				
Cidade: São Luís	**UF:** MA	**CEP:**65.071-415	**Telefone:** 32353231	
Nome do Representante legal: JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO				**CPF:** 035.149.513-49
Carteira de Identidade n° 89731 SSP/MA	**Cargo:** Diretor			

2. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

Nome/Razão Social: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA				**CNPJ:** 05.527.341/0001-33
Endereço: Rua Perdizes, n° 05, Qda 37, Jardim Renascença – São Luís (MA)				
Cidade: São Luís	**UF:** MA	**CEP:** 65.010-650	**Telefone:** 2109-1400	
Nome do representante legal: NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO				**CPF:** 253.564.533-53
Documento de Identificação n°	**Cargo:** Presidente			

454VP-CRMV/ MA	

3. ESCOPO DO PROJETO

O Objetivo deste trabalho é o apoio no fomento de produção técnico-científica de natureza inédita, por meio de premiação, de trabalhos científicos elaborados para concorrer ao concurso de artigo científico.

Abaixo estão descritas as áreas de interesse, que constituem o escopo deste projeto.

3.1 SELEÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS ORIGINAIS

Publicação na Revista Interdisciplinar Sistema de Justiça e Sociedade	**Período de Execução**	
	Início: 10/2023	**Término: 10/2028**
Objetivo: Seleção de produções técnico-científica: ● Análise e Seleção de produção técnico-científica de natureza inédita.		
Justificativa do Projeto: A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) é o órgão oficial destinado à formação e aperfeiçoamento de magistrados e à disseminação do conhecimento jurídico aos profissionais do quadro funcional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). A ESMAM é pioneira entre as Escolas da Magistratura, sendo uma das mais conceituadas escolas judiciais do país. Com sede própria, situada na cidade de São Luís, na Rua dos Búzios – Calhau, a ESMAM foi instituída pela Resolução TJMA nº 19, de 12 de novembro de 1986, por proposição do então presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Joaquim Ramos Filgueira, em princípio com competência apenas na formação e aperfeiçoamento de magistrados nº 17, de 14 de abril de 2010 e nº 28, de 20 de julho de 2011. Nos primeiros dez anos de fundação, a escola foi administrada pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), sob a direção do desembargador José Pires da Fonseca, um de seus idealizadores. Em 1998, por meio da Resolução TJMA nº 25, a ESMAM tornou-se entidade de atuação vinculada exclusivamente ao Tribunal de Justiça, cooperando como parceira na atualização constante da magistratura e na promoção da prestação jurisdicional eficiente e de qualidade. A partir de 2005, após a homologação do Concurso Público para Seleção de Servidores do Poder Judiciário do Maranhão, a ESMAM ampliou sua atuação, tornando-se uma instituição multidisciplinar, direcionada tanto à formação continuada de magistrados do Tribunal de Justiça, como dos servidores que atuam		

na Justiça de 1º e 2º Graus, capital e no interior.

São parceiros da ESMAM, compartilhando das atividades por ela promovidas, a Ordem dos Advogados (OAB), Ministério Público, Defensoria Pública, outras escolas judiciais reconhecidas no país, além de servidores públicos e a sociedade civil.

Parte das atividades são ofertadas na modalidade de Ensino a Distância, desenvolvido por meio da plataforma EAD ESMAM, que possibilita apoio acadêmico para os magistrados e servidores do interior do Estado, ampliando o alcance da formação e capacitação profissional no meio jurídico.

Como parte do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, instituído pela Portaria ESMAM n º 14/2019, a escola iniciou a oferta de cursos de especialização, mestrado e doutorado, em parceria com universidades locais e nacionais, mediante termos de cooperação técnica.

A justificativa para a realização do convênio está na constatação do reduzido número de iniciativas semelhantes a essa que tenham o Judiciário como pano de fundo principal e seu impacto na vida social e econômica do país. Vale destacar que a preferência dos pesquisadores está mais voltada para o Poder Executivo do que para o Legislativo ou Judiciário.

Além disso, o presente Concurso de Artigo Científico consiste em atender uma demanda da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão ESMAM-TJ/MA, por intermédio da política de educação e pesquisa, que se constitui como instrumento de incentivo para educadores e pesquisadores. Através da implantação do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, a ESMAM – TJ/MA pretende contribuir significativamente no aperfeiçoamento e ampliação do conhecimento com o escopo de que a pesquisa e as práticas de formação e intervenção nos contextos do judiciário: sistema de justiça, sociedade, gestão, inovação e mercado se consolidem e intensifiquem.

Outrossim, servirá como meio de divulgação do trabalho e valorização da pesquisa, bem como propagação das atividades do judiciário, sistema de justiça, sociedade, gestão, inovação e mercado, colaborando para o aumento da visibilidade, atratividade e reconhecimento dos artigos científicos, potencializando a relevância do conhecimento científico para a sociedade.

Por seguinte, pode-se afirmar que mediante investimento na divulgação científica dos artigos científicos, a Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM/TJMA, tem a perspectiva de realizar estudos, desenvolver produtos tecnológicos, pesquisas sobre sistemas de justiça e suas interfaces com o sistema de garantias de direitos, bem como planejar, organizar e direcionar atividades para divulgação e qualificar as formas de comunicação científica visando, incentivar a participação de pesquisadores em rede de intercâmbio científico no âmbito do contexto estadual, nacional e internacional, cujos temas e objetivos estejam direcionados às plataformas temáticas do Poder Judiciário e alinhados aos projetos da ESMAM.

À vista do que foi pormenorizado, o presente convênio se justifica no intuito de contribuir para a consolidação e efetivação de realização de produção científica e disseminação da produção do conhecimento no Poder Judiciário e a troca de experiência com a Fundação de Amparo à Pesquisa. Além disso a Fapema possui expertise e infraestrutura adequadas para apoiar e promover a realização do concurso. Sua experiência na condução de atividades acadêmicas e científicas garantirá a organização eficiente e profissional do evento, e ainda possibilitará a ampliação do alcance e da visibilidade do concurso. A parceria com uma fundação renomada no campo científico agregará credibilidade e legitimidade ao concurso. Isso atrairá a atenção de pesquisadores e especialistas na área, fortalecendo o prestígio e a relevância do evento. O convênio estabelecerá uma relação de parceria duradoura entre as instituições, abrindo caminho para possíveis colaborações futuras. Essa cooperação poderá envolver a realização de novos concursos, intercâmbio de conhecimento, compartilhamento de recursos e desenvolvimento conjunto de projetos científicos.
Resultados Esperado: ● Seleção de artigos científicos originais; ● Publicação da Revista Interdisciplinar Sistema de Justiça e Sociedade.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA: 0543– Prestação Jurisdicional
AÇÃO: 4438 – Promoção da Educação e do Conhecimento no Poder Judiciário
SUBAÇÃO: Custeio de premiação do concursos de artigos científicos da ESMAM

Natureza da Despesa	Concedente	Convenente
3.3.90.36		
Especificação:	R$ 125.000,00	Os valores que serão pagos, individualmente - aos consultores *ad hoc* que serão selecionados, por meio de edital, para avaliação qualitativa das produções técnicos científicos.
Total	R$ 125.000,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (valores em R$)

O desembolso será realizado por meio de descentralização de crédito após a seleção

e efetiva contratação dos pesquisadores selecionados.

7. CRONOGRAMA FÍSICO

Meta	Etapa	Responsabilidade	Duração	
			Início	Término
1 – Fomento de produção técnico-científica de natureza inédita, por meio de premiação, de trabalhos científicos para compor o volume da Revista Interdisciplinar Sistema de Justiça e Sociedade	Elaboração e lançamento do Edital	FAPEMA	A definir	A definir
	Inscrições e julgamento do Edital	FAPEMA	A definir	A definir
	Avaliação dos artigos inscritos	FAPEMA	A definir	A definir
	Publicação dos artigos na Revista	ESMAM	A definir	A definir

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União e dos Estados, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

9. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado São Luís (MA) 17 de outubro de 2023.

Local e Data **Concedente**